

Processo n.: @CON 18/00700374

Assunto: Consulta - Possibilidade de remoção de servidor, em caráter permanente, de um Poder a outro

Interessado: Célio Antônio Schmitt

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Angelina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 210/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Prejulgado n. 1115, para incluir novo item e subitem, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

Prejulgado n. 1115

[...]

3. Não pode ser removido servidor efetivo de um Poder para outro em caráter permanente, definitivo, sendo possível apenas a forma de cooperação por meio de cessão de servidor, que se dá de forma temporária e nos limites da lei local.

3.1. A remoção definitiva caracteriza a transferência que é inconstitucional diante do que dispõe o art. 37, II da CRFB que determina o ingresso no serviço público se dará apenas por concurso.

3. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016, remeter por meio eletrônico os **Prejulgados ns. 1115 (já reformado), 1468 e 1996**, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/deciso.es>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam bem como do **Parecer COG n. 142/2018**, ao Sr. Célio Antônio Schmitt e à Câmara Municipal de Angelina.

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC